



# CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

## LEI ORDINÁRIA N° 3553/2012

Ementa

**CONCEDE DIREITO REAL DE USO DE BENS PATRIMONIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA A ASSOCIAÇÃO IBITINGUENSE DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA.**

**LEI 3553-A, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2012 - "ALTERA A LEI N°2876, DE 21 DE JUNHO DE 2006.**

Data da Norma

**24/02/2012**

Data de Publicação

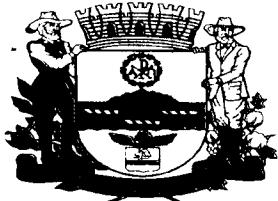
Veículo de Publicação

Status de Vigência

**Em vigor**

Observações

**DUPLICIDADE NUMÉRICA. LEI 3553-A, PUBLICADO COM ERRO NA EMENTA  
RESOLUÇÃO 3787/2012.**



# Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga - SP - Capital Nacional do Bordado -

**LEI Nº 3.553, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2.012.**

## **“CONCEDE DIREITO REAL DE USO DE BENS PATRIMONIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA A ASSOCIAÇÃO IBITINGUENSE DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA.”**

(Projeto de Lei nº 197/2011, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga)

O Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística Ibitinga.

Faço saber que a Câmara aprovou e eu, nos termos do artigo 37, § 7º da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, autorizada a CONCEDER para a Associação Ibitinguense de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, a título gratuito, sem ônus ou encargos, o direito real de uso dos bens patrimoniais abaixo relacionados, que lhe pertence, com a finalidade de atendimento nos serviços aos Associados:

*I – um (01) monitor Suga 17" Proview, série nº 0609500014970, inscrito no Cadastro Patrimonial da Câmara Municipal, como bem móvel número seiscentos e noventa e seis (696);*

*II – um (01) micro computador Intel Celeron 420 1,6GHS, placa mãe Gigabyte GA UM900M, memória dozz 1 GB, HD 60GB Satall, drive 3 ½, 1,44 MB, gravador DVD, Kit barebone Ugold Stap/840, acompanhado de teclado, mouse e caixa de som, inscrito no Cadastro Patrimonial da Câmara Municipal, como bem móvel número setecentos e vinte e seis (726);*

**Parágrafo Único** - A Concessão dos bens acima será feita através de contrato a ser firmado de conformidade com a minuta de contrato em anexo, fazendo parte integrante desta Lei.

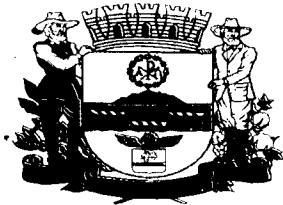
**Art. 2º.** A duração da cessão feita a título gratuito, sem ônus ou encargos, é pelo prazo de cinco (05) anos, podendo a qualquer momento, os bens serem revertidos ao patrimônio público da Câmara Municipal.

**Art. 3º.** A manutenção do bem concedido fica a cargo da Associação Ibitinguense de Engenharia, Arquitetura e Agronomia durante o período que estiver em seu poder.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, 24 de fevereiro de 2012.

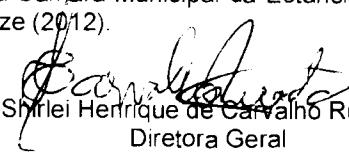




*Câmara Municipal*  
da Estância Turística de Ibitinga - SP  
- Capital Nacional do Bordado -

  
**GUMERCINDO JOSÉ ROSSATO BERNARDI**  
Presidente

Registrada na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, em vinte e quatro (24) de fevereiro de dois mil e doze (2012).

  
**Shirlei Henrique de Carvalho Ruedas**  
Diretora Geral



**LEI Nº 3.553-A, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2012**

**ALTERA A LEI Nº 3.787, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2006.**  
(Projeto de Lei nº 48/12, de autoria do vereador José Geraldo Fábio).

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 3.787/2012, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

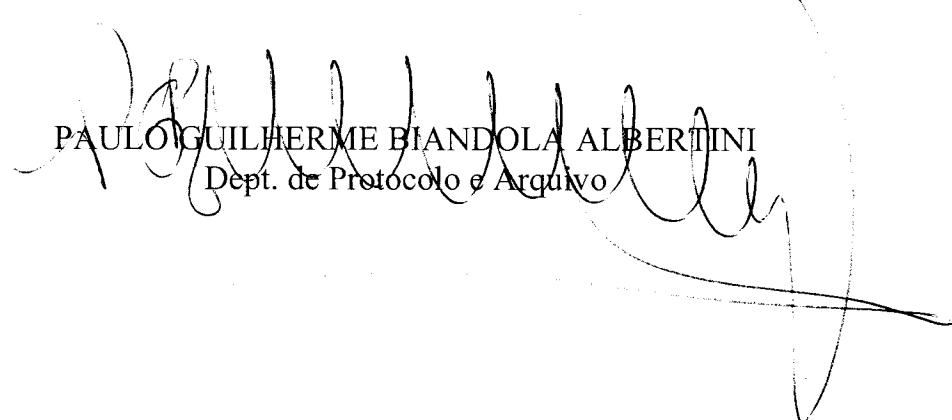
**Art. 1.º** O Artigo 1º da Lei Municipal nº 2.876, de 21 de junho de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º. Fica instituída no Município da Estância Turística de Ibitinga a “Semana Municipal de Trânsito” a ser comemorada anualmente na quarta semana do mês de Setembro, devendo ser incluída no Calendário Oficial do Município de Ibitinga”.*

**Art.2.º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei nº 3.074, de 28 de fevereiro de 2008.

  
MARCO ANTÔNIO DA FONSECA  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P. M., em 28 de fevereiro de 2012.

  
PAULO GUILHERME BIANDOLA ALBERTINI  
Dept. de Protocolo e Arquivo



**ERRATA:**

Por motivos de ordem técnica, a ementa da lei municipal nº 3.553-A sofrerá a seguinte alteração:

Onde lia-se: “**ALTERA A LEI Nº 3.787, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2006.**”, ler-se-á: “**ALTERA A LEI Nº 2.876, DE 21 DE JUNHO DE 2006.**”

Ibitinga, 16 de maio de 2012.

  
MARCO ANTÔNIO DA FONSECA  
Prefeito Municipal